



Poder Judiciário

JUSTIÇA ELEITORAL

Decisão

Em face da informação da Coordenadoria de Contratações e Materiais (fl. 94), de que não há mais tempo hábil para alterar o edital do presente certame, decido pela anulação do Pregão n. 083/2014, nos termos do art. 49, caput, da Lei n. 8.666/1993.

As empresas licitantes tomarão ciência desta decisão por meio do Sistema Comprasnet.

À Pregoeira para que efetue o cancelamento no sistema.

Após, à CCM, para publicação da decisão de anulação e, por fim, para arquivamento dos autos.

Florianópolis, 8 de julho de 2014.

Eduardo Cardoso
Secretário de Administração e Orçamento